



78° RO do CIF – Aracruz/ES

Nota Técnica CT-GRSA n.º03/2024

**Análise do Relatório Técnico Consolidado de 02 Anos de
Monitoramento da Região Deltaica - Revisado**



Deliberação CIF n.º632 e Nota Técnica CT GRSA n.º12/2022

Faz a análise técnica do Relatório Técnico Consolidado de 02 Anos de Monitoramento da Região Deltaica e dá orientações para revisão

Introdução

Deliberação CIF n.º165 - Maio/2018



Deliberação CIF n.º284

Aprova as diretrizes listadas na NT n.º05/2019 da CTGRSA



NT-GRSA n.º26-2020 apresentada na 49ªRO CIF com os ajustes necessários para os novos relatórios;



Entrega dos relatórios e análises com diretrizes para serem consideradas na elaboração do relatório final



Análise do Relatório Final, Não habilitado para divulgação e encaminhado para Revisão

Ajustes solicitados



Análise com Dados Pretéritos

Não foi feita para solo e sedimentos, e de forma insuficiente para água



Água

Não usaram dados dos Estudos na Região, como EIAs, e excluíram a hipótese de que o rompimento afetou a qualidade das águas



Sedimentos

Não olham estudos como LACTEC e excluem a possibilidade dos sedimentos de Fundão terem chegado a região e amplificado os valores encontrados



Solo

Concluem que os valores em desconformidade são oriundos do uso do solo do entorno, sem exemplificar, e excluem o aporte de rejeitos como interferente



Resultados pela CT-GRSA

Comparação direta dos dados brutos pré e pós rompimento



Água

Alumínio, Zinco e Ferro acima dos valores de referência e de valores pretéritos



Sedimentos

Excederam os valores de referência estabelecidos o **Cromo, Arsênio, Níquel e Cobre** e os valores pretéritos **Al, Fe, Mn, Cr, Co, Cu, V, Pb, Zn, Hg e Se**



Solo

Cromo, Cádmiio, Cobre, Molibidênio, Manganês, Níquel e Prata

Acima de VP e VI (Cádmiio)
– Conama 420/2009

A comparação com os dados pretéritos, para atendimento da Cláusula 150, foi feita de forma enviesada no relatório apresentado, permanecendo descumprido o §2º da Cláusula 150.



Deliberação CIF n.º632

1. NOTIFICAR a Fundação Renova, para cada deliberação descumprida, nos termos da Cláusula n.º 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da cláusula 150 do TTAC, do **item 4 da Deliberação CIF n.º 165/2018, do item 2 da Deliberação CIF n.º 459/2021 e dos itens 2 e 3 da Deliberação CIF n.º590/2022**, acerca da entrega do relatório consolidado de 02 Anos de Monitoramento da Região Deltaica, sendo que o relatório corrigido, contendo todas as propostas de ações deverá ser reapresentado em 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Deliberação CIF n.º 165/2018;



Deliberação CIF n.º632

Delibera sobre Análise do Relatório Técnico Consolidado de 02 Anos de Monitoramento da Região Deltaica.



165/18

Item 4

Os estudos deverão ser compatibilizados com as ações previstas no Termo de Referência 4 da Cláusula 165 do TTAC

Parcialmente Cumprido.



459/21

Item 2

Reprova o Relatório Técnico Consolidado – Resultados da 1ª e 2ª Campanhas da Região Deltaica, “sem prejuízo à utilização dos dados brutos”, e veda expressamente a utilização das conclusões do relatório reprovado.

Não cumprido

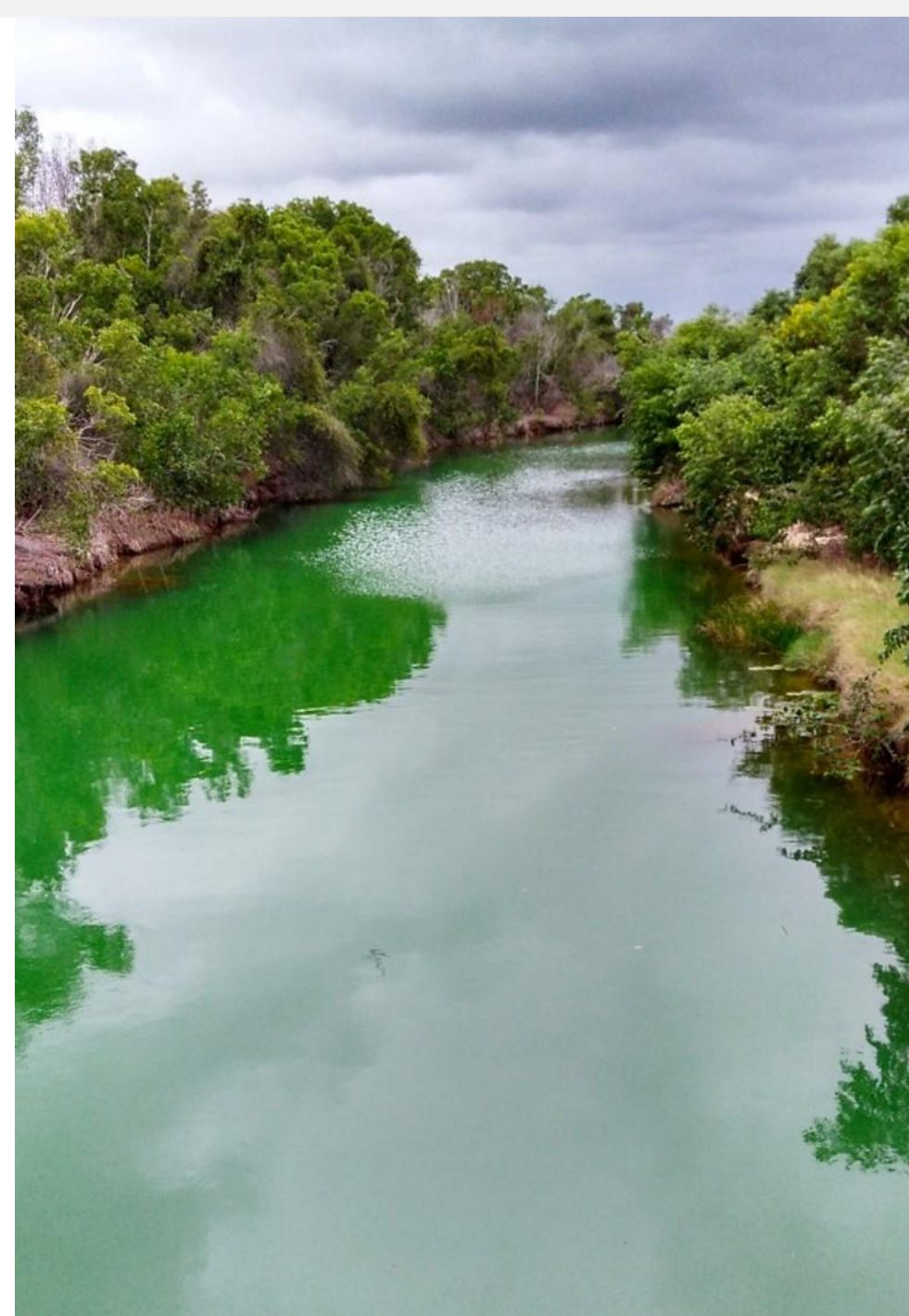


590/22

Itens 2 e 3

(2) Atendimento das solicitações listadas nas Notas Técnicas CT-GRSA n.º26/2021 e n.º03/2022 no Relatório Final e (3) e aceite o prazo de 180 dias solicitado pela FRE.

Parcialmente Cumprido



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A **persistência em não atender a contento as diretrizes** apresentadas nas Notas Técnicas CT-GRSA n.º12/2022, CT-GRSA n.º26/2020 e CT-GRSA n.º 03/2022, as quais apontaram os itens que deveriam ser revisados no relatório entregue, principalmente no que tange a análise de **dados pré e pós rompimento da barragem de Fundão** e tratamento destes, como supracitado nesta Nota Técnica, leva **o relatório revisado não estar habilitado para aprovação e divulgação**.

Observado o dispêndio de horas de servidores em corrigir diversas vezes um texto que não contempla o solicitado, **outro relatório não deverá ser produzido**.

Adicionalmente, recomenda-se **a fixação de multa à Fundação Renova, nos moldes previstos nos parágrafos da Cláusula 247 do TTAC, devido ao descumprimento da Notificação contida na Deliberação CIF n.º632**, considerando primordialmente o discorrido no item anterior.





Resposta ao Ofício FR.2024.1989

A FUNDAÇÃO requer seja reprovada a Nota Técnica nº 03, indicada no item 5.2 da pauta pelos membros do CIF, visando afastar a sugestão de reprovação do Relatório Técnico Revisado, uma vez que (i) os estudos apontam a ausência denexo de causalidade entre os danos identificados e o rompimento, afastando o dever de que sejam adotadas medidas, reparatórias ou compensatórias, por parte da FUNDAÇÃO; e que (ii) a FUNDAÇÃO seguiu estritamente as diretrizes indicadas pelo GT Baixo Doce, bem como as sugestões e comandos exarados pela CT-GRSA por meio das Notas Técnicas nºs 05/2019 e 12/2022.

(i) ausência do Nexo de Causalidade

Desconsiderando a realização da análise dos dados pretéritos, tal solicitado e em atendimento a Cláusula 150; sem utilizar e compatibilizar com os estudos elaborados no âmbito do PMBA (CT-Bio), sem observar o posicionamento do CIF frente as questões relativas a Deliberação 58 e não considerando que o Canal Caboclo Bernardo é a adução das águas do Doce, a Fundação Renova persiste em negar o dano causado na região devido ao aporte de rejeitos das mais diversas formas – pelas águas do Doce, pelas inundações e pelo mar. Logo, essa justificativa, como já rechaçada nas mais diversas esferas, **não procede**.

(ii) Seguir as diretrizes de amostragem pelo GT-Baixo Doce não significa que o relatório foi elaborado seguindo as diretrizes e solicitações para o mesmo. Logo, essa justificativa, **não procede**.

Desta forma, a CT-GRSA mantém o posicionamento apresentado na Nota Técnica n.º03/2024

Obrigada!

Emilia Brito

IEMA

emilia.brito@iema.es.gov.br

iema.es.gov.br

27 3636-2553

